

**DECLARAÇÃO DA ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO AO PDM DE
MIRANDA DO DOURO**

**Transposição das normas do Plano de Ordenamento do Parque do Douro
Internacional e do Programa Regional de Ordenamento Florestal de
Trás-os-Montes para o Plano Diretor Municipal**

----- Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, declara para os devidos efeitos que:

----- Na sequência de alteração do quadro legal de referência, torna-se necessário introduzir alterações ao Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro (PDM), aprovado em 29 de junho de 2015, (publicado no Diário da República através do Aviso n.º 11145/2015, de 1 de outubro de 2015) e alterado em 21 de setembro de 2018 (1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal, publicada no Diário da República através do Aviso (extrato) n.º 15192/2018, de 22 de outubro de 2018). -----

----- A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, estabeleceu as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo que, entre outros aspetos, introduziu alterações na estrutura do sistema de gestão territorial, ao estabelecer que a sua materialização ocorre através de programas (que estabelecem o quadro estratégico) e de planos (que estabelecem opções e ações concretas, bem como o uso do solo). -----

----- Em termos de vinculação, verifica-se que, de acordo com o artigo 46.º, os programas territoriais (com exceção das normas legais e regulamentares relativas aos recursos florestais) passam a vincular apenas as entidades públicas, enquanto os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares. -----

----- Desta alteração resultou a extinção dos planos especiais de ordenamento do território, entre os quais o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional (POPNDI), cujo conteúdo, de acordo com o artigo 78.º da referida Lei, "... deve ser transposto, nos termos da lei, para o plano diretor intermunicipal ou municipal e outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, até 13 de julho de 2020". -----

----- Este prazo, por força da alteração à Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo, Decreto-Lei n.º 3/2021, publicado no Diário da República, 1.ª série, N.º 4, de 7 de janeiro de 2021, passa para 13 de junho de 2021. -----

----- De acordo com metodologia acordada com a CCDR-N, foi desenvolvido um trabalho conjunto de identificação das normas do POPNDI, que deveriam ser transpostas para o PDM de Miranda do Douro, e que determinaram a proposta de alteração do regulamento que se anexa. -----

----- Atendendo ainda à publicação do PROF-TMAD, pela Portaria n.º 57/2019, de 11 de fevereiro, publicada no Diário da República, 1.ª série, N.º 29, de 11 de fevereiro de 2019, ficam sujeitas à elaboração obrigatória de PGF as explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 20 ha, alterando o descrito no n.º 3, do artigo 32.º da Secção III do capítulo V do regulamento do PDM, pelo constante no n.º 2, do artigo 36.º, do Capítulo III, da Portaria 57/2019 de 11 de fevereiro. -----

----- A metodologia de transposição foi ajustada à estrutura do regulamento do PDM, e contempla fundamentalmente os seguintes aspetos: -----

----- a) Foram transpostas as definições com os conceitos do POPNDI que não constavam do regulamento do PDM; -----

----- b) Foi aditado um capítulo autónomo (capítulo IX), que incorpora todas as regras do POPNDI aplicáveis à área do município. --

----- c) Foi alterado o artigo 33.º, no que concerne à área das explorações sujeitas a Plano de Gestão Florestal (PGF). -----

----- Por se tratar de uma alteração por adaptação, nos termos do n.º 2 do artigo 121.º do RJIGT, a presente proposta não pode envolver uma decisão autónoma de planeamento e limita-se apenas a transpor as normas vinculativas dos particulares presentes no POPNDI, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2005, publicado no Diário da República, 1.ª série-B, N.º 144, de 28 de julho de 2005, tendo por base as orientações emanadas no documento de apoio elaborado pela CCDR do Norte. -----

----- Tendo em consideração que a alteração por adaptação é um procedimento simplificado, esta depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, ou seja, da Câmara Municipal de Miranda do Douro, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o Plano Diretor Municipal nas partes relevantes, aplicando-se o disposto no Capítulo IX do RJIGT (eficácia e publicidade), mais concretamente a alínea k) do n.º4 do artigo 191.º - “são publicados na 2ª série do diário da república: a declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, prevista no n.º 3 do artigo 121.º” (ou seja a declaração de alteração inicialmente referida).

----- Em reunião ordinária de 28 de maio de 2021, o Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração por adaptação ao Plano Diretor Municipal e mandar emitir a presente declaração, para a transposição das normas do Plano de Ordenamento do Parque do Douro Internacional (POPNDI) e do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes (PROF-TMAD). -----

----- Mais deliberou, que a presente declaração seja transmitida previamente à Assembleia Municipal, sendo depois transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e remetida para publicação e depósito, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT. -----

Paços do Concelho de Miranda do Douro, 29 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,


Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes